

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 75, II, DA LEI

14.133/2021 SAGEP/SEFIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEFIN Nº 20261118676

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 9º, §1º, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.469/2025)

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição e renovação de Certificados Digitais dos tipos e-CNPJ e e-CPF, em mídia Token, destinados a viabilizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o acesso a sistemas essenciais ao exercício das competências fazendárias, notadamente a recepção das NFS-e no ambiente nacional, o Portal do Simples Nacional, o ONR e o Portal Nacional da NFS-e, **por meio de Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 Participação na Dispensa Eletrônica: A disputa deverá ocorrer entre as empresas interessadas, não sendo obrigatória a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por ser inaplicável às contratações diretas a regra prevista no art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 Quantitativo

1.4.1 Quadro resumo com descrição e quantidade de itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Aquisição de certificado digital e-CNPJ, tipo A-1, em mídia token, com validade de 1 (um) ano.	und	1	R\$242,33	R\$242,33
02	Aquisição de certificado digital e-CPF, tipo A-3, em mídia token, com validade de 2 (dois) anos.	und	6	R\$356,50	R\$2.139,00
03	Renovação de certificado digital e-CPF, tipo A-3, com validade de 2 (dois) anos.	und	1	R\$196,88	R\$196,88
VALOR TOTAL – R\$2.578,21 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).					

1.5 Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a entrega dos dispositivos e emissão/renovação dos certificados digitais, bem como para a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Natureza

☐ Comum

☐ Especial

☐ Comum de engenharia

☐ Especial de engenharia

☐ Obra

☒ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações

☐ Locação

1.7 Realização De Estudo Técnico Preliminar (Etp)?

☒ (X) Sim

☐ () Não. Justificar:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 9º, §1º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.469/2025)

A aquisição e a renovação de certificados digitais destinam-se a viabilizar a recepção, pela Secretaria Municipal de Finanças, das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) provenientes do ambiente nacional de dados, abrangendo tanto os prestadores de serviços estabelecidos no Município do Natal quanto os prestadores sediados em outros municípios, sempre que o serviço prestado guarde relação de competência tributária com Natal.

A certificação digital constitui requisito técnico indispensável para assegurar a autenticidade, a integridade e o não repúdio dos documentos fiscais eletrônicos trafegados no ambiente nacional da NFS-e, em conformidade com o regime instituído pela Lei Complementar nº 214/2025, que disciplina a integração das administrações tributárias ao sistema nacional de emissão e recepção de documentos fiscais. A ausência dos certificados inviabiliza a autenticação junto ao ambiente nacional e, por consequência, a própria recepção dos documentos, comprometendo diretamente a apuração e a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS), de competência municipal.

Ademais, a contratação é medida imprescindível à continuidade das atividades de fiscalização dos tributos municipais, uma vez que o certificado digital é condição de acesso a sistemas essenciais ao exercício das competências fazendárias, entre os quais se destacam:

- a) o **Portal do Simples Nacional**, no âmbito do regime unificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) o ambiente do **Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)**, relevante à instrução e à cobrança de créditos tributários imobiliários; e
- c) o **Portal Nacional da NFS-e**.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, na medida em que garante a continuidade e a regularidade das atividades de arrecadação e fiscalização tributária municipal, evitando prejuízos à administração pública decorrentes da eventual interrupção no acesso aos sistemas fazendários acima mencionados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 9º, §1º, III, E §2º, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.469/2025)

A solução compreende a contratação de empresa especializada para a emissão, renovação e fornecimento de certificados digitais (e-CNPJ e e-CPF), incluindo o fornecimento das mídias físicas (tokens) quando aplicável. O escopo abrange desde o agendamento e validação da

identidade dos titulares junto à rede credenciada ICP-Brasil até a efetiva entrega dos certificados ativos e operacionais, aptos a serem utilizados nos computadores da SEFIN para acesso ao ambiente nacional da NFS-e, Simples Nacional e demais portais fazendários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 9º, §1º, IV, E §2º, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.469/2025)

Trata-se de compra, por meio de fornecimento de material de consumo conforme detalhamento do objeto do presente Termo de Referência. Aos demais requisitos, de ordem legal e técnica para execução do objeto, confere:

- 4.1** Ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação;
- 4.2** Certificado digital do tipo e-CNPJ A1, com validade de 12 meses, e e-CPF A3, armazenamento em dispositivo físico tipo mídia Token criptográfico USB;
- 4.3** Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
- 4.4** Possuir conector USB(Universal Serial Bus) tipo A, versão 1.0(compatível com 2.0) ou superior;
- 4.5** Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816;
- 4.6** Assinar dados digitalmente em até 10(dez) segundos;
- 4.7** O token criptográfico deverá possuir certificação do INMETRO;
- 4.8** Permitir conexão direta na porta USB(Universal Serial Bus), sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- 4.9** Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail, whatsapp ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas cadastrais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 9º, §1º, V E §2º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.469/2025)

5.1. Condições de Entrega: O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Caso a empresa não consiga atender ao prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, deverá comunicar formalmente o fato com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentando a justificativa para que o pedido de prorrogação seja analisado, sob pena de aplicação de sanções contratuais, ressalvados casos fortuitos ou de força maior.

5.1.3. Local e Horário de Entrega (Art. 40, §1º, II)

Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, localizada na Rua Açú, 394, Tirol - Natal/RN, CEP 59020-110, de segunda a sexta, das 8h às 16h.

5.1.4. Prazo de Correção/Substituição dos itens

Produtos em desacordo com a proposta ou às especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para este fim.

5.2. Estratégia de Fornecimento

5.2.1. A autorização de fornecimento dos bens e renovação dos itens, assim como o envio da Nota de Empenho serão formalizados por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio oficial utilizado pela Administração.

5.2.2. A contratada poderá contatar o Setor de Administração Geral e Pessoas (SAGEP) da SEFIN para esclarecimentos operacionais, por meio do e-mail: sefin.sagep@natal.rn.gov.br

5.3. Recebimento do Objeto

Em conformidade com o art. 140, I da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

5.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3.2 Definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, integridade dos lacres, validade do produto e do vasilhame, e consequente aceitação mediante atesto na nota fiscal ou documento equivalente.

5.3.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não isenta a contratada da responsabilidade pela perfeita execução do contrato;

5.4. Da garantia contratual dos bens

5.4.1 Os dispositivos criptográficos (tokens) fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável à contratação pública;

5.4.2 Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a **substituir, às suas expensas**, quaisquer unidades que apresentem falhas de funcionamento, defeitos de fabricação ou incompatibilidades que inviabilizam o uso regular do certificado digital, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação formal da contratante;

5.4.3 A garantia deverá, obrigatoriamente, abranger:

- a) O funcionamento adequado do dispositivo token e do respectivo certificado digital emitido;
- b) A integridade dos dados armazenados no dispositivo;
- c) A compatibilidade com os sistemas operacionais vigentes e os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil;

5.4.4 Além das obrigações acima, a contratada deverá observar as seguintes condições;

- a) A garantia dos tokens deverá cobrir o reparo ou a substituição do equipamento por modelo igual ou superior, sem ônus para a contratante;
- b) Durante o período de garantia, caso o mesmo defeito seja identificado por 3 (três) vezes em um intervalo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira solicitação formal, à contratada ou fabricante deverá substituir o equipamento por outro novo, sem uso anterior, com igual ou superior configuração, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.

5.4.5 Estão excluídas da cobertura de garantia as ocorrências decorrentes de:

- a) Mau uso, uso indevido ou manuseio inadequado por parte da contratante ou de terceiros não autorizados;
- b) Danos provocados por queda, impacto físico, contato com líquidos, fogo, ou agentes químicos;
- c) Modificação ou abertura do dispositivo por pessoal não autorizado;
- d) Armazenamento inadequado ou fora das condições recomendadas pelo fabricante;
- e) Eventos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros alheios à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 9º, §1º, VI, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.469/2025)

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Decreto n.º 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. A gestão administrativa do contrato caberá à servidora **ADRIANA ALVES ALEXANDRE (Mat. 72.932-7)** a quem competirá gerenciar quaisquer alterações

decorrentes da contratação.

6.3. A fiscalização do contrato será realizada pelo **servidor AARON CORDEIRO DE ARAÚJO (Mat. 73.789-7)** na conferência das especificações dos produtos, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

6.4 A formalização da designação ocorrerá por meio de portaria específica, a ser publicada conforme os trâmites administrativos internos, garantindo publicidade e validade jurídica aos atos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 9º, §1º, VII, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.469/2025)

7.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

a) Após o recebimento, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a nota fiscal por protocolo presencial ou via e-mail, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação;

b) O prazo de liquidação será de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal;

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

e) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

F) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

h) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

k) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC;

l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

m) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 9º, §1º, VIII, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste da Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do locador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do locador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 9º, §1º, IX, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.469/2025)

R\$2.578,21 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 9º, §1º, X, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS:

ATIVIDADE/PROJETO: **04.122.001.2-725-** **MANUTENÇÃO E**
FUNCIONAMENTO DA SEFIN

FONTE: 15010000

ANEXO: 1

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO:

ATIVIDADE/PROJETO: **04.122.001.2-725-** **MANUTENÇÃO E**
FUNCIONAMENTO DA SEFIN

FONTE: 15010000

ANEXO: 1

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.42 - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei.

- 11.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;
- 11.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;
- 11.3.** Supervisionar a execução do serviço e os materiais utilizados, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem defeitos;
- 11.4.** efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação de regularidade fiscal e do atesto pela CONTRATANTE, através de crédito em conta bancária observando a legislação atual.
- 11.5.** Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução do contrato;
- 11.6.** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 11.7.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 11.8** Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no Diário Oficial do município, destinado à essa finalidade bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 12.1.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;
- 12.2.** Garantir que a execução do serviço atenda plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;

12.3. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

12.4. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;

12.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

12.7. Executar o serviço conforme as especificações e requisitos de contratação e constantes do presente Termo de Referência.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a permissão do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada mediante TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

14.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.10. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

15.2. Advertência por escrito, quando a infração for considerada leve e não resultar em prejuízo grave ao cumprimento do objeto contratual;

15.3. Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, limitada a 10% (dez por

cento) do valor total contratado;

15.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infração grave ou reincidência;

15.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando houver prática de atos ilícitos que comprometam a boa-fé e execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Natal/RN, 19 de agosto de 2026.

Responsável pela Elaboração:

ALLANA PEREIRA JALES

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL - SAGEP

Mat.73.649-4

Assinatura Eletrônica:

De acordo.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal - SEFIN

Assinatura Eletrônica:

* Conforme § 6º do art. 9º deste Decreto, o Termo de Referência será aprovado pelo ordenador de despesas ou autoridade competente designada.



Relatório Resumido de Cotação: CERTIFICADO DIGITAL

Pesquisa realizada entre 11/08/2026 14:15:14 e 11/08/2026 14:42:27

Relatório gerado no dia 11/08/2026 14:43:39 (IP: 177.67.68.250)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

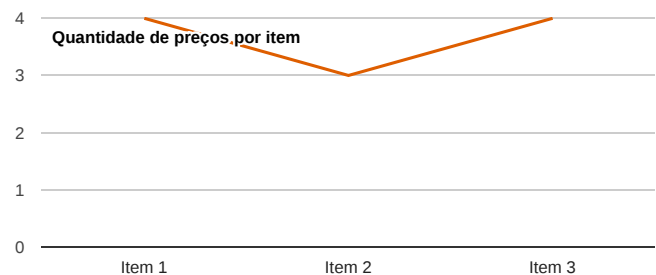
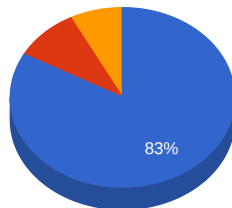
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) e-CNPJ A-1	3	1 Unidade	R\$ 242,33 (un)	-	R\$ 242,33	9,4%	R\$ 242,33
2) e-CPF A-3	4	6 Unidades	R\$ 356,50 (un)	-	R\$ 356,50	83%	R\$ 2.139,00
3) Renovação e-CPF A-3	4	1 Unidade	R\$ 196,88 (un)	-	R\$ 196,88	7,6%	R\$ 196,88

Valor Global: R\$ 2.578,21

Valor do item em relação ao total

- 1) e-CPF A-3
- 2) e-CNPJ A-1
- 3) Renovação e-CPF...





Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Nº	Código - Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
1	e-CNPJ A-1	R\$ 242,33	R\$ 245,00	9,29	3,83	Média	R\$ 232,00	R\$ 242,33	R\$ 245,00
2	e-CPF A-3	R\$ 356,50	R\$ 349,50	24,64	6,91	Média	R\$ 335,00	R\$ 356,50	R\$ 349,50
3	Renovação e-CPF A-3	R\$ 196,88	R\$ 199,26	5,30	2,69	Média	R\$ 189,00	R\$ 196,88	R\$ 199,26

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	certificado digital e-CNPJ, tipo A-1 com validade de 1 ano.	un	1,00	MUNICIPIO DE VILA BOA / 10 - MUNICÍPIO DE VILA BOA	Portal Nacional de Contratações Públicas	17.024.763/0001-75 - AR CERTMOC SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 250,00	R\$ 242,33	VÁLIDO	
				Município de Foz do Jordão	Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Jordão/PR	77.903.789/0001-15 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 245,00		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL Administração PronimTb - Prefeitura Municipal de Charqueada/SP	Prefeitura Municipal de Charqueada/SP	25.449.435/0001-49 - CARDS SERVICOS DIGITAL E ADMINISTRATIVO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 232,00		VÁLIDO	
2	Certificado e-CPF, tipo A-3, em mídia token, com validade de 2 anos.	un	6,00	POLICIA MILITAR DA BAHIA / 20154 - DEPARTAMENTO MODERNIZACAO E TECNOLOGIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	15.257.819/0001-06 - EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	Grupo II – Empresa de Grande Porte	R\$ 335,00	R\$ 356,50	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DO RECIFE / 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas	29.056.741/0001-76 - AR 19 CERTIFICACAO DIGITAL SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 349,00		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL Administração PronimTb - Prefeitura Municipal de Charqueada/SP	Prefeitura Municipal de Charqueada/SP	25.449.435/0001-49 - CARDS SERVICOS DIGITAL E ADMINISTRATIVO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 392,00		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				Prefeitura Municipal de Herval APOIO FINANCEIRO PronimTb - Prefeitura Municipal de Herval/RS	Prefeitura Municipal de Herval/RS	14.911.562/0001-00 - PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA.	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R\$ 350,00		VÁLIDO	
3	renovação de certificado digital, e-CPF, tipo A-3, com validade de 2 anos.	un	1,00	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SERGIPE / 2216 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE/SE	Portal Nacional de Contratações Públicas	51.283.195/0001-65 - CERTIFICA -SE CERTIFICACAO DIJITAL LTDA	---	R\$ 198,52	R\$ 196,88	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE GUARUJA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ	Portal Nacional de Contratações Públicas	22.309.846/0001-40 - 22.309.846 GUILHERME SOUZA DOS SANTOS	Micro Empresa	R\$ 200,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CERES / 0204 - FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	10.723.209/0001-37 - DR MARQUES INFORMATICA E AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	Micro Empresa	R\$ 200,00		VÁLIDO	
				PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI	Prefeitura Municipal de Brodowski/SP	14.017.423/0001-29 - 3D SERVICOS DIGITAIS LTDA	Micro Empresa	R\$ 189,00		VÁLIDO	

